



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



LEI Nº. 1.968 DE 25 DE AGOSTO DE 2010

"Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Santo Antônio do Jardim e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Dos Objetivos**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Santo Antônio do Jardim.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, integram o quadro de pessoal dos profissionais da educação:

- I – os que exercem as atividades de docência nas unidades escolares;
- II – os que oferecem suporte pedagógico, administrativo e operacional direto às atividades de ensino, incluídas as de direção, coordenação, supervisão e orientação com atuação nas unidades escolares e no Departamento de Educação.

**Seção II
Dos Conceitos Básicos**

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I – Rede Municipal de Ensino, o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação formal sob a coordenação do Departamento de Educação;
- II – Magistério Público Municipal, o conjunto de profissionais da educação, titulares dos empregos públicos permanentes de Professor;



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**
CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



III – Professor, o titular de emprego público permanente de Professor de Educação Infantil (Professor de Educação Básica I – 24h), Professor de Educação Básica I e II e Professor Adjunto da carreira dos profissionais da educação com funções de docência;

IV – Funções de Magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de direção, coordenação, entre outras, exercidas por servidores lotados nas unidades escolares e no Departamento de Educação.

CAPÍTULO II DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Seção I

Da Composição

Art. 4º. O quadro de pessoal dos profissionais da educação será constituído dos seguintes empregos públicos permanentes e cargos de provimento em comissão:

I – Professor de Educação Básica I – 24h;

II - Professor de Educação Básica I – 30h;

III – Professor de Educação Básica II;

IV – Professor Adjunto;

V – Psicopedagogo;

VI - Diretor de Escola;

VII – Vice Diretor de Escola;

VIII – Coordenador Pedagógico;

IX – Assessor Técnico Pedagógico.

§ 1º. Os empregos públicos permanentes de que trata o "caput", são os constantes dos incisos I ao VI assim como os cargos em comissão são os constantes dos incisos VII a IX.

§ 2º. As atribuições e os requisitos de contratação referentes aos empregos e cargos constantes do quadro de pessoal dos profissionais da educação ficam estabelecidas conforme o Anexo IV.

§ 3º. Os cargos em comissão serão ocupados preferencialmente por servidores contratados para empregos públicos permanentes da Rede Municipal de Ensino.

§ 4º. Na ausência dos servidores de que trata o § 3º, poderão ser nomeados profissionais sem vínculo com a Rede Municipal de Ensino, desde que atendam aos requisitos de contratação e de nomeação constantes do Anexo IV.



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**
CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



Seção II

Do Campo de Atuação dos Profissionais da Educação com Funções de Docência e de Suporte Pedagógico Direto

Art. 5º. Os profissionais da educação integrantes do quadro de pessoal com função de docência exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

- I – Professor de Educação Básica I – 24h, com atuação na Educação Infantil;
- II – Professor de Educação Básica I, com atuação nas séries iniciais – do 1º ao 5º anos - do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- III – Professor de Educação Básica II, com atuação nas disciplinas de artes e educação física nas séries iniciais – 1º ao 5º anos – do Ensino Fundamental e na Educação Especial;
- IV – Professor Adjunto, com atuação como substituto nas séries do Ensino Básico, na Educação Infantil, Educação Especial e na Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 6º. Os profissionais da educação integrantes do quadro de pessoal com função de suporte pedagógico direto, constantes dos incisos V a VI do art. 4º, exercerão suas atividades no Ensino Básico, na Educação Especial, na Educação de Jovens e Adultos - EJA e no Departamento de Educação.

Seção IV

Da Nomeação para as Funções de Suporte Pedagógico

Art. 7º. A nomeação para as funções de Suporte Pedagógico constantes dos incisos VII a IX do art. 4º será realizada utilizando os requisitos de nomeação constantes do Anexo IV.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I

Da Constituição da Jornada de Trabalho do Professor

Art. 8º. A jornada de trabalho do profissional da educação com função docente é constituída de horas-aula, que compreende as atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL, com jornadas de:

I - 24 (vinte e quatro) horas semanais destinadas aos Professores de Educação Básica, composta por:



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**
CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



- a) 20 (vinte) horas-aula;
 - b) 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC;
 - c) 2 (duas) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL;
- II – 30 (trinta) horas semanais destinadas aos Professores de Educação Básica I e II, composta por:

- a) 25 (vinte e cinco) horas-aula;
- b) 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC;
- c) 3 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL.

§ 1º. Os profissionais da educação contratados para o emprego permanente de Professor de Educação Básica II poderão cumprir além da jornada constante no inciso II do "caput", denominada Jornada Integral de Trabalho Docente, as seguintes jornadas:

I - 15 (quinze) horas semanais denominada Jornada Mínima de Trabalho Docente e composta por:

- a) 12 (doze) horas-aula;
- b) 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC;
- c) 1 (uma) hora de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL;

II - 24 (vinte e quatro) horas semanais denominada Jornada Intermediária de Trabalho Docente e composta por:

- a) 20 (vinte) horas-aula;
- b) 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC;
- c) 2 (duas) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL;

§ 2º. Os profissionais da educação contratados para o emprego permanente de Professor Adjunto cumprirão a jornada semanal constante do inciso II do "caput".

Art. 9º. Para a apuração do número de horas trabalhadas durante o mês aplica-se o quantitativo de 5 (cinco) semanas.

§ 1º. A hora de trabalho do Professor terá a duração de 60 (sessenta) minutos, que devem ser dedicadas exclusivamente a atividades de docência.

§ 2º. Fica assegurado ao profissional da educação com função docente, no mínimo, descanso de 20 (vinte) minutos por período letivo.

Seção II

Da Jornada de Trabalho dos Profissionais da Educação com Funções de Suporte Pedagógico Direto



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



Art. 10. Os profissionais da educação com funções de suporte pedagógico direto dos empregos públicos permanentes cumprirão jornada destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas na Rede Municipal de Ensino, de:

I – 30 (trinta) horas semanais para Psicopedagogo;

II – 40 (quarenta) horas semanais para Diretor de Escola.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão constantes dos incisos VII a IX do art. 4º cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Seção III

Das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC

Art. 11. As horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC, deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, organizadas pela unidade de ensino, bem como para o aperfeiçoamento profissional.

§ 1º. As horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente, destinam-se ao planejamento de aulas e avaliação de trabalho dos alunos.

§ 2º. O Departamento de Educação poderá convocar os docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação, nos horários de trabalho coletivo.

§ 3º. As ausências às atividades previstas no § 2º caracterizarão faltas correspondentes ao período para o qual foram convocados e as ausências injustificadas caracterizarão falta de interesse e participação para efeito de avaliação de desempenho.

§ 4º. O docente afastado para exercer atividades de suporte pedagógico em cargo de provimento em comissão não fará jus às horas de trabalho pedagógico.

Seção IV

Da Jornada de Trabalho Suplementar

Art. 12. Os docentes sujeitos às jornadas de trabalho previstas no art. 9º poderão suplementar sua jornada de trabalho, observado o interesse público e da educação.

Art. 13. Compreende-se por suplementação da jornada de trabalho o número de horas prestadas pelo docente além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Parágrafo único. Apenas poderão suplementar a jornada de trabalho os docentes que não se encontram em situação de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**
CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



Art.14. A suplementação da jornada de trabalho do docente será composta de atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL, proporcionalmente.

§ 1º Aplica-se a suplementação da jornada de trabalho o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 11.

§ 2º Os docentes que suplementarem de 1 (uma) a 8 (oito) horas-aula semanais, não farão jus ao pagamento das horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC e em local de livre escolha - HTPL.

CAPÍTULO IV DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Seção I Dos Princípios Básicos

Art. 15. A carreira dos profissionais da educação do Município de Santo Antônio do Jardim tem como princípios básicos:

- I – a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação à educação e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II – a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III – a evolução através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

Seção II Da Estrutura da Carreira dos Profissionais da Educação

Subseção I Disposições Gerais

Art. 16. A carreira dos profissionais da educação integrada pelos empregos públicos permanentes constantes dos incisos I a VI do art. 4º, está estruturada em 5 (cinco) tabelas com 7 (sete) referências, divididas em 11 (onze) níveis designados pelas letras de "A até K", constantes das Tabelas 1 a 5 do Anexo V.

§ 1º Constitui requisito para ingresso na carreira, a formação mínima especificada no Anexo IV, que dar-se-á sempre na referência inicial de cada emprego da carreira.

§ 2º O titular dos empregos de Professor de Educação Básica I e II e Professor Adjunto poderá exercer, de forma alternada com a docência, outras funções de magistério, atendidos os requisitos



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**
CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



de provimento dos respectivos empregos públicos permanentes ou cargos de provimento em comissão constantes do Anexo IV.

Seção III

Da Evolução Funcional dos Profissionais da Educação

Art. 17. A evolução funcional é a passagem do ocupante de emprego público permanente da carreira dos profissionais da educação do nível em que se encontra para o nível imediatamente superior dentro da tabela salarial a que pertence, mediante avaliação de indicadores de crescimento da sua capacidade profissional.

Parágrafo Único. A evolução funcional de que trata este artigo dar-se-á:

- I – pela via acadêmica, considerado o fator “habilitações acadêmicas” obtidas em grau superior de ensino; ou
- II – pela via não acadêmica, que terá por base os resultados obtidos nos processos de capacitação e qualificação profissional, visando o reconhecimento do mérito funcional e a otimização do potencial individual.

Art. 18. A contagem dos pontos referentes a evolução funcional dar-se-á a cada 5 (cinco) anos, observados os requisitos e condições estabelecidos.

Art. 19. A cada 100 (cem) pontos o profissional da educação terá a evolução para o nível imediatamente superior garantida a referência em que o mesmo se encontra dentro da tabela salarial a que pertence.

Subseção I

Dos requisitos e condições para a evolução funcional pela via acadêmica

Art. 20. A evolução funcional pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional da educação, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

Art. 21. A pontuação para a evolução funcional pela via acadêmica será:

- I – para cada curso de pós graduação “latu sensu” ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas serão contados 100 (cem) pontos;
- II – para a conclusão de curso de mestrado serão contados 200 (duzentos) pontos;



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



III – para a conclusão de curso de doutorado serão contados 300 (trezentos) pontos.

Parágrafo Único: O profissional da educação poderá se valer de apenas um curso de pós-graduação, mestrado e doutorado a cada período de 5 (cinco) anos, nos termos do art.18 desta lei.

Art. 22. Serão aceitos para fins de pontuação do artigo 21, somente títulos de instituições reconhecidas pelo MEC ou órgão descentralizado competente, cujo conteúdo apontem dados referentes a aprovação da tese ou dissertação.

Parágrafo único. Os títulos previstos no "caput" serão considerados uma única vez, vedada sua acumulação para fins desta lei.

Art. 23. Para os fins previstos nesta Lei, somente serão considerados os títulos que guardem estreito vínculo de ordem programática com a natureza das disciplinas ou das atividades desempenhadas, objeto da área de atuação do profissional da educação.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Educação a análise preliminar dos títulos apresentados, de acordo com o disposto no "caput".

Art. 24. Consideram-se impedidos de usufruir dos benefícios da evolução funcional prevista nesta Lei, os integrantes do quadro dos profissionais da educação, afastados para ocupar cargos de provimento em comissão em outros órgãos ou funções fora da Rede Municipal de Ensino ou no próprio Departamento de Educação em funções que não correlatas à docência ou às funções de suporte pedagógico.

Art. 25. O profissional da educação em regime de acumulação, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no Regime Jurídico, poderá requerer os benefícios da evolução funcional para cada situação funcional mediante a apresentação da documentação específica exigida.

Art. 26. O processo de evolução funcional na carreira tanto pela via acadêmica como pela via não acadêmica, ocorrerá desde que observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município e o limite legal de despesa com pessoal, sendo privativo do Prefeito Municipal o ato de concessão e o respectivo registro.

§ 1º O Departamento de Educação deverá encaminhar ao órgão competente a relação dos servidores que fizerem jus aos benefícios da evolução.

§ 2º O direito à evolução funcional somente poderá ficar suspenso no caso de ocorrência das situações previstas no "caput".

§ 3º Em nenhuma hipótese, o integrante do quadro dos profissionais da educação que figurar como apto à evolução poderá ser preterido em favor de outro.



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



§ 4º Constatado que houve evolução indevida prejudicando assim um profissional da educação em benefício de outro, será o ato imediatamente anulado.

§ 5º. No caso da situação prevista no § 4º, o docente a quem cabia a evolução, receberá a diferença de retribuição a que tiver direito, retroativamente a data em que ocorreu a evolução indevida.

Art. 27. A evolução funcional se dará a partir do enquadramento realizado após a vigência desta Lei.

Art. 28. Os efeitos do enquadramento no quadro de pessoal dos profissionais da educação em nível superior decorrente da evolução funcional pela via acadêmica prevista nesta Lei, terão vigência a partir da data de deferimento do requerimento do interessado e mediante comprovação da documentação prevista, desde que atendidas as condições previstas nos artigos 20 a 23.

Subseção II

Dos Requisitos e Condições para a evolução Funcional pela Via Não Acadêmica

Art. 29. Somente poderá concorrer à evolução funcional pela via não acadêmica, o profissional da educação que, cumulativamente:

- I - tiver cumprido, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no nível em que estiver enquadrado;
- II - não tiver sofrido nenhuma sanção disciplinar prevista em lei;
- III - preencher os requisitos e as exigências previstas, para o exercício do emprego público permanente, no nível superior da carreira;
- IV - obter conceito final "bom" ou "excelente" na média aritmética das avaliações de desempenho realizadas no interstício da evolução funcional pela via não-acadêmica, nos termos dos arts. 43 e 50.

§ 1º Consideram-se como requisitos e exigências previstas para a evolução funcional pela via não acadêmica na carreira, o atendimento aos critérios de avaliação de indicadores de crescimento de sua capacidade profissional através da conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento e produção profissional.

§ 2º Consideram-se cursos de atualização e aperfeiçoamento, no respectivo campo de atuação, todos aqueles realizados por instituições credenciadas, aos quais serão atribuídos pontos, de acordo com a sua especificidade e a tabela constante do Anexo VI, perfazendo um total máximo de 100 (cem) pontos, contados nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 3º A pontuação de que trata o § 2º, será distribuída da seguinte forma:

- I - 60 (sessenta) pontos, referentes à participação em cursos espontâneos;



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



II – 40 (quarenta) pontos, referentes à participação em cursos obrigatórios promovidos pelo Departamento de Educação.

§ 4º O interstício de que trata o inciso I do "caput" será interrompido sempre que houver qualquer afastamento por prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, exceto os afastamentos previstos para exercer atividades correlatas às de docência ou de suporte pedagógico.

§ 5º Excetuam-se do disposto no § 4º, os afastamentos previstos na Constituição Federal.

Art. 30. Para efeito de apuração, controle e acompanhamento da evolução funcional, seja pela via acadêmica, seja pela via não acadêmica, a Administração Municipal deverá valer-se de apontamentos apropriados, que obrigatoriamente deverão fazer parte do registro individual do servidor integrante do quadro dos profissionais da educação.

Art. 31. O Departamento de Educação elaborará lista contendo a classificação dos profissionais aptos à evolução, seja pela via acadêmica ou pela via não acadêmica, que deverá ser publicada na forma da Lei, observando-se rigorosamente suas posições, para efeito da concessão da vantagem a que fizer jus o docente, observado rigorosamente o disposto no art. 29.

Parágrafo único. Ao profissional integrante do quadro dos profissionais da educação que, ao final do tempo exigido para concorrer à sua evolução funcional não atingir as condições e requisitos necessários para sua evolução na carreira, será assegurado o direito de pleiteá-la nos exercícios seguintes.

Art. 32. Para efeito do enquadramento e da evolução funcional constantes desta Lei, serão utilizadas as tabelas salariais constantes dos quadros do Anexo V.

Seção IV

Da Progressão Funcional por Tempo de Serviço dos Profissionais da Educação

Art. 33. A progressão funcional por tempo de serviço é a passagem do profissional da educação da referência em que se encontra para a referência imediatamente superior dentro do nível da tabela salarial a que pertence.

§ 1º A progressão funcional será aplicada a cada 1.825 (um mil, oitocentos e vinte e cinco) dias contados nos termos estabelecidos no Regime Jurídico dos servidores da carreira dos profissionais da educação.



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**
CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



**Seção V
Do Salário**

Art. 34. O salário do ocupante de emprego público permanente da carreira dos profissionais da educação corresponde ao salário relativo à referência dentro do nível da tabela salarial a que pertence, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 1º Os contratados para o emprego público permanente de Diretor de Escola perceberão além do salário constante da Tabela 5 do Anexo V, gratificação de função calculada com base no número de alunos matriculados na unidade de ensino em que estão lotados, conforme disposto na Tabela 7 do Anexo V.

§ 2º Os nomeados para os cargos de provimento em comissão de Vice Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico perceberão além do vencimento constante da Tabela 6 do Anexo V, gratificação de função calculada com base no número de alunos matriculados na unidade de ensino em que estão lotados, conforme disposto na Tabela 7 do Anexo V.

**Seção VI
Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração**

Art. 35. É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão será presidida pelo Dirigente do Departamento de Educação e integrada por representantes dos Departamentos de Administração, de Finanças e de Educação.

**CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL**

**Seção I
Dos Critérios de Avaliação
Subseção I
Das Disposições Gerais**

Art. 36. A avaliação de desempenho será realizada anualmente, de acordo com os critérios constantes neste Capítulo.



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



Art. 37. Os integrantes do Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação submeter-se-ão a avaliação de desempenho, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório, da ampla defesa e da supremacia do interesse público.

Parágrafo único. O Departamento de Educação dará conhecimento prévio a seus servidores dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para a avaliação de desempenho de que trata esta Lei.

Art. 38. A avaliação de desempenho funcional será aplicada:

I – para efeito de evolução na carreira dos profissionais da educação, nos termos inciso IV do art. 29;

II – indicador de necessidade de capacitação, desenvolvimento e treinamento;

III – para efeito de desligamento por insuficiência de desempenho, nos termos estabelecido no Regime Jurídico da Educação;

IV – para preservar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 39. O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional proporciona a aferição do desempenho dos profissionais da educação no exercício do seu emprego público permanente, no seu ambiente de trabalho durante um determinado período de tempo, mediante a observação e mensuração de fatores disciplinares e de desempenho.

Parágrafo único. Cada fator terá seu padrão para efeito de comparação e mensuração do desempenho, sendo atribuídos pontos que somados identificarão a posição do servidor na avaliação.

Art. 40. A coordenação geral do programa de avaliação de desempenho é de responsabilidade do Departamento de Educação, que deverá fornecer todo apoio material e técnico e programas de treinamento, necessários ao seu desenvolvimento, bem como dar o encaminhamento cabível às questões suscitadas a partir das avaliações.

Subseção II

Da Avaliação dos Fatores Disciplinares

Art. 41 Na avaliação dos fatores disciplinares, o padrão atribuído a cada servidor será de 100 (cem) pontos iniciais, sendo descontado deste total o número de pontos, conforme a quantidade de



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



ocorrências, correspondentes aos apontamentos nos registros funcionais dos profissionais da educação no período de avaliação, relativos aos seguintes fatores:

I – pontualidade:

- a) até 11 (onze) atrasos no período, 0 (zero) pontos;
- b) de 12 (doze) a 22 (vinte e dois) atrasos no período, 6 (seis) pontos;
- c) de 23 (vinte e três) a 33 (trinta e três) atrasos no período, 8 (oito) pontos;
- d) acima de 34 (trinta e quatro) atrasos no período, 10 pontos.

II – assiduidade:

- a) até 1 (uma) falta no período, 0 (zero) pontos;
- b) de 2 (duas) a 3 (três) faltas no período, 4 (quatro) pontos;
- c) de 4 (quatro) a 5 (cinco) faltas no período, 6 (seis) pontos;
- d) de 6 (seis) a 7 (sete) faltas no período, 8 (oito) pontos;
- e) acima de 8 (oito) faltas no período, 10 pontos.

III – disciplina:

- a) advertência, 50 (cinquenta) pontos por ocorrência no período;
- b) suspensão, 100 (cem) pontos por ocorrência no período.

§ 1º Para efeito do inciso I, considera-se atraso a chegada ao local de trabalho após o período de 5 (cinco) minutos do horário previsto para o início da jornada de trabalho;

§ 2º Para efeito do inciso II, considera-se falta o não comparecimento ao local de trabalho, excetuando o art. 473 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho);

§ 3º A pontuação final será o resultado da soma das ocorrências subtraído do padrão atribuído, desprezando-se o resultado inferior a 0 (zero).

Subseção III

Da Avaliação dos Fatores de Desempenho dos Professores

Art. 42. A avaliação dos fatores de desempenho, mediante a aplicação de questionários e atribuição pelo avaliador de pontos que variam de 1 a 4 em resposta às questões dirigidas, visa medir, em determinado período de tempo, a conduta e o grau de comprometimento do servidor no exercício do emprego público permanente da carreira.

§ 1º Na avaliação dos fatores de desempenho, os pontos atribuídos para cada um dos fatores, serão multiplicados pelo seu peso, sendo que a soma dos pesos não excederá a 100, conforme segue:

- I – Cumprimento do planejamento escolar, peso 10;
- II – Entrega de relatórios à secretaria escolar, peso 5;
- III – Relacionamento com os alunos, peso 15;



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**
CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



- IV – Uso dos recursos instrucionais disponíveis, peso 10;
- V – Elaboração do plano de aula, peso 5;
- VI – Relacionamento com a comunidade, peso 15;
- VII – Espírito de cooperação e solidariedade, peso 10;
- VIII – Relacionamento interpessoal, peso 15;
- IX – Interesse em aprimoramento profissional contínuo, peso 10;
- X – Conhecimento da legislação pertinente ao ensino, peso 5.

Parágrafo único. O mínimo de pontos atribuídos não será inferior a 100 (cem) e o máximo não será superior a 500 (quinhentos).

Art. 43 O conceito final de avaliação, conforme a soma da pontuação obtida nos fatores disciplinares e de desempenho, será atribuído ao servidor na seguinte forma:

- I – excelente: de 431 a 500 pontos;
- II – bom: de 370 a 430 pontos;
- III – regular: de 301 a 369 pontos;
- IV – insatisfatório: de 100 a 300 pontos.

Art. 44. Os fatores de avaliação a que se refere o "caput" serão aplicados e ponderados nos termos e fatores descritos nos arts. 42 e 43, e poderão ser redigidos de maneira genérica, destinados a todos os integrantes do Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação com funções docentes ou de suporte pedagógico, com base em valores universais de produtividade, qualidade e de urbanidade no trabalho ou especificamente em conformidade com as características das funções exercidas, com as competências do órgão ou entidade a que estejam vinculadas sendo considerado insuficiente, para os fins desta Lei, o desempenho apurado em avaliação que comprove o desatendimento, de forma habitual, de qualquer dos requisitos previstos naquele dispositivo.

Art. 45. A totalização dos pontos será de responsabilidade da Comissão de Avaliação de Desempenho, devendo ser obtida a partir da somatória após a multiplicação dos graus pelos pesos.

Subseção IV

Da Avaliação dos Fatores de Desempenho dos Profissionais da Educação com Funções de Suporte Pedagógico



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



Art. 46. A avaliação dos fatores de desempenho, mediante a aplicação de questionários e atribuição pelo avaliador de pontos que variam de 1 a 4 em resposta às questões dirigidas, visa medir, em determinado período de tempo, a conduta e o grau de comprometimento do servidor no exercício do emprego público permanente da carreira.

Parágrafo único. Na avaliação dos fatores de desempenho, os pontos atribuídos para cada um dos fatores, serão multiplicados pelo seu peso, sendo que a soma dos pesos não excederá a 100, conforme o grupo de cargos constantes do Anexo VII, a saber:

I - cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições do cargo:

- a) qualidade do trabalho;
- b) flexibilidade;
- c) iniciativa;
- d) produtividade;
- e) economia.

II - produtividade no trabalho, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e de economicidade:

- a) disciplina no trabalho;
- b) respeito;
- c) responsabilidade;
- d) cooperação;
- e) interesse.

Art. 47. Os graus dos fatores de cada critério subjetivo de desempenho deverão obedecer a um padrão de classificação dos comportamentos verificáveis e sua descrição será adaptada para o respectivo fator.

Parágrafo único. Todos os fatores de cada critério utilizados no processo de avaliação de desempenho, estarão graduados entre o grau 1 e o grau 4, nos seguintes termos:

I - grau 1: o servidor naquele fator apresenta desempenho incompatível com as necessidades dos trabalhos;

II - grau 2: o servidor naquele fator apresenta um comportamento aceitável segundo às expectativas para o seu desempenho, sendo-lhe necessárias algumas medidas de aprimoramento;

III - grau 3: o servidor naquele fator atingiu o desempenho esperado para o cargo;

IV - grau 4: o servidor naquele fator excedeu ao desempenho esperado para o cargo.

Art. 48. Os fatores dos critérios subjetivos de avaliação serão descritos nas fichas de avaliação de desempenho com o objetivo de indicar os vários tipos de comportamentos de cada agrupamento de cargos de servidores.



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



Art. 49. Serão as fichas de avaliação de desempenho constituídas por 10 (dez) questões relacionadas aos fatores descritos nesta Lei, que deverão ser analisados no desempenho de cada servidor.

§ 1º Na avaliação dos fatores dos critérios subjetivos de desempenho, os graus atribuídos para cada um dos fatores, serão multiplicados pelo seu peso, sendo que a soma dos pesos não excederá a 100.

§ 2º O mínimo de pontos atribuídos não será inferior a 100 (cem) e o máximo não será superior a 500 (quinhentos).

Art. 50. O conceito final de avaliação, conforme a soma da pontuação obtida, será atribuído ao servidor na seguinte forma:

I – excelente: de 431 a 500 pontos;

II – bom: de 370 a 430 pontos;

III – regular: de 301 a 369 pontos;

IV – insatisfatório: de 100 a 300 pontos.

Art. 51. Os critérios de avaliação a que se refere o "caput" serão aplicados e ponderados nos termos, critérios e fatores descritos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 46 e poderão ser redigidos de maneira genérica, destinados a todos os integrantes do Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação de Suporte Pedagógico Direto, com base em valores universais de produtividade, qualidade e de urbanidade no trabalho ou especificamente em conformidade com as características das funções exercidas, com as competências do local de lotação a que estejam vinculados, sendo considerado insuficiente, para os fins desta Lei, o desempenho apurado em avaliação que comprove o desatendimento, de forma habitual, de qualquer dos requisitos previstos naqueles dispositivos.

Art. 52. A totalização dos pontos será de responsabilidade da Comissão de Avaliação de Desempenho, devendo ser obtida a partir da somatória após a multiplicação dos graus pelos pesos.



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**
CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



Seção II

Do Procedimento de Avaliação de Desempenho

Art. 53. A avaliação anual de desempenho será realizada por comissão, denominada Comissão de Avaliação de Desempenho, composta por 4 (quatro) servidores, pelo menos 3 (três) deles, ocupantes de empregos públicos permanentes com três anos ou mais de exercício na área da Educação, sendo um o Diretor de Escola da unidade de ensino ao qual esteja o servidor vinculado e um servidor cuja indicação será efetuada ou respaldada e no prazo máximo de cinco dias, por manifestação expressa dos servidores avaliados.

§ 1º Qualquer servidor que atenda as exigências estabelecidas no "caput" poderá ser nomeado.

§ 2º A avaliação será homologada pelo Dirigente do Departamento de Educação, dela dando-se ciência ao interessado.

§ 3º A comissão de que trata este artigo tem como funções:

I – validar as avaliações de desempenho realizadas pela chefia imediata ou por servidor designado como avaliador;

II – recepcionar, protocolar, distribuir, se necessário, e julgar os recursos administrativos dos servidores;

III - revisar as fichas de avaliação de desempenho, adequando para melhor atender às necessidades do processo de avaliação;

IV - revisar o preenchimento das fichas de avaliação de desempenho, retornando-as ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros ou enganos na avaliação;

V - emitir parecer sobre o resultado das avaliações de desempenho;

VI - indicar ao Dirigente do Departamento de Educação, os programas de capacitação, desenvolvimento, treinamento e de acompanhamento sócio-funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a eficiência e a produtividade do trabalho;

VII - participar do processo de acompanhamento dos servidores considerados com baixo desempenho.

§ 4º O membro indicado ou respaldado pelos servidores avaliados terá direito a voz e não a voto nas reuniões deliberativas da comissão a que se refere o "caput".

§ 5º Caso o Departamento de Educação não possua servidores que preencham os requisitos estabelecidos no "caput" poderão ser nomeados servidores de outros Departamentos da Prefeitura Municipal.



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



Art. 54. Ficam indicados para proceder a avaliação de desempenho dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação, os servidores contratados para os empregos de Diretor de Escola e os nomeados para o cargo de Vice-Diretor de Escola.

Parágrafo único. Caso os servidores indicados no "caput" estejam impossibilitados ou impedidos a Comissão de Avaliação de Desempenho poderá indicar outros servidores, inclusive de outros Departamentos da Prefeitura Municipal, se necessário.

Art. 55. O resultado da avaliação de desempenho anual será motivado exclusivamente com base na aferição dos critérios previstos nesta Lei, sendo obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no termo final de avaliação, inclusive, quando for o caso, o relatório relativo ao colhimento de provas testemunhais e documentais.

§ 1º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do procedimento que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

§ 2º O servidor será notificado do resultado de sua avaliação, podendo requerer reconsideração, com efeito suspensivo, para o Diretor do Departamento de Educação, no prazo máximo de quinze dias, decidindo-se o pedido em igual prazo.

§ 3º Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração caberá remessa de ofício e recurso hierárquico, sempre com efeito suspensivo, no prazo de quinze dias, na hipótese de confirmação do desempenho atribuído ao servidor.

Art. 56. O resultado e os instrumentos de avaliação, a indicação dos elementos de convicção e de prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na avaliação serão arquivados na pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo servidor a qualquer tempo.

Seção III

Da Capacitação, Desenvolvimento ou Treinamento do Servidor com Desempenho Insuficiente

Art. 57. O termo de avaliação anual indicará as medidas de correção necessárias, em especial as destinadas a promover a capacitação, desenvolvimento ou treinamento do servidor avaliado.

Art. 58. O termo de avaliação obrigatoriamente relatará os pontos indicados para melhoria identificados no desempenho do servidor, considerados os critérios de avaliação previstos nesta Lei.



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**
CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



Art. 59. As necessidades de capacitação, desenvolvimento ou treinamento do servidor cujo desempenho tenha sido considerado insuficiente serão priorizadas no planejamento da capacitação funcional no Departamento de Educação.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art. 60. As notas obtidas serão divulgadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do procedimento da avaliação de desempenho.

§ 1º As dúvidas suscitadas serão respondidas pela Comissão de Avaliação de Desempenho e pelo Departamento de Educação, cabendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação, para recurso.

§ 2º O recurso que trata o § 1º não trará prejuízo aos prazos dispostos nesta Lei.

Art. 61. Os servidores tratados nesta Lei serão avaliados a cada 12 (doze) meses e poderão obter a evolução funcional, nos termos desta Lei.

Art. 62. Os instrumentos para a avaliação de desempenho do Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação deverão ser instituídos através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 63. Para um acompanhamento efetivo por parte do avaliador e do servidor avaliado durante todo o período compreendido entre uma avaliação e a próxima deverá ser utilizado instrumento de acompanhamento que deverá indicar os problemas relacionados ao desempenho, as soluções adotadas e as medidas necessárias para o aprimoramento do desempenho do servidor avaliado, além de permitir anotações sobre eventuais ocorrências que possam interferir no desempenho.

Art. 64. O servidor avaliado deverá realizar uma análise de sua participação no processo de avaliação de desempenho, em que serão apontados aspectos positivos e indicados para melhoria em seu comportamento que afetem o desempenho e também os fatores externos que possam afetar o seu desempenho, assim como a indicação das medidas de correção necessárias.

CAPÍTULO VI

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 65. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a evolução na carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

§ 1º Os cursos e programas de que trata o "caput" poderão ser desenvolvidos através de parcerias ou convênios com instituições de ensino e pesquisa que mantenham atividades nas áreas da educação, inclusive administrativa e operacional.

§ 2º Na elaboração da proposta de capacitação funcional, deverão ser levadas em consideração as prioridades das áreas curriculares carentes de docentes, a situação funcional e a utilização de metodologias de ensino diversificadas.

Art. 66. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do servidor admitido para emprego público permanente de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, com prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A licença de que trata este artigo, será concedida apenas uma vez, para freqüência a curso de mestrado ou doutorado, em instituições credenciadas.

CAPÍTULO VII

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Art. 67. Compete ao Departamento de Educação atribuir as classes e as aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino, nos termos de ato do Prefeito Municipal que estabelecerá as normas necessárias para o cumprimento do disposto.

CAPÍTULO VIII

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 68. Os prazos previstos nesta Lei serão contados nos termos estabelecidos no Regime Jurídico da Educação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Seção I

Da Implantação do Plano de Carreira e Remuneração

Art. 69. O número de empregos permanentes e cargos em comissão da carreira dos profissionais da educação são os constantes dos Quadros 1 e 2 do Anexo I.



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



Art. 70. O enquadramento inicial da carreira dar-se-á com os admitidos para empregos públicos permanentes, atendida a exigência mínima de habilitação específica.

§ 1º Os profissionais da educação serão distribuídos nos níveis e nas referências com observância da posição relativa ocupada no plano de carreira vigente, com base no tempo de serviço e no valor do salário atualmente percebido.

§ 2º Não poderão ser enquadrados no Plano de Carreira e Remuneração de que trata esta Lei, os profissionais da educação que não se enquadrem nas exigências do "caput".

Art. 71. Para efeito de enquadramento, serão aceitos, preliminarmente, certificados de conclusão de cursos de graduação correspondente à licenciatura plena, desde que devidamente reconhecidos, devendo o interessado apresentar, no prazo de 12 (doze) meses o diploma devidamente registrado no órgão competente.

Parágrafo único. Na hipótese de inobservância do prazo fixado no "caput" sem a apresentação de motivos devidamente comprovados e esgotadas todas as possibilidades, o benefício concedido será anulado, e a revogação de seus efeitos retroagirá à data de sua concessão.

Seção II

Das Disposições Finais

Art. 72. São parte integrante desta Lei, os anexos descritos:

- I – Anexo I, denominado Quadros de Pessoal dos Profissionais da Educação, dividido em Quadro 1 – Empregos Públicos Permanentes e Quadro 2 – Cargos de Provimento em Comissão;
- II – Anexo II, denominado Quadros de Empregos Públicos Permanentes, dividido em Quadro 1 – Criados, Quadro 2 – Mantidos e Quadro 3 – Redenominados;
- III – Anexo III, denominado Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, dividido em Quadro 1 – Criados e Quadro 2 - Extintos;
- IV – Anexo IV, denominado Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação – Requisitos de Contratação e de Nomeação e Atribuições;
- V – Anexo V, denominado Tabelas Salariais, dividido em Tabela 1 – Professor de Educação Básica – 24h e Professor Adjunto, Tabela 2 – Professor de Educação Básica 30h, Tabela 3 – Professor de Educação Básica II, Tabela 4 – Função de Suporte Pedagógico Direto – Psicopedagogo, Tabela 5 – Função de Suporte Pedagógico Direto – Diretor de Escola, Tabela 6 – Cargos de Provimento em Comissão e Tabela 7 – Gratificação de Função por Quantidade de Alunos Matriculados;
- VI – Anexo VI, denominado Tabela de Pontuação por Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento;



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**
CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



VII – Anexo VII, denominado Tabela de Pesos – Critérios de Avaliação.

Art. 73. A quantidade de professores do Quadro de Pessoal dos Profissionais da Educação do Município de Santo Antônio do Jardim deverá ser, no mínimo, o correspondente ao número de classes e aulas existentes.

§ 1º O Departamento de Educação deverá divulgar a quantidade especificada no "caput" no prazo de 10 (dez) dias anteriores à data prevista para a atribuição de classes e aulas.

§ 2º Fica autorizado o Departamento de Educação a admitir professores em quantidade suficiente para suprir as necessidades de substituição, por qualquer motivo, durante o ano letivo.

§ 3º Os professores de que trata o § 2º poderão ser admitidos através de concurso público de provas e títulos ou por meio de contratação por tempo determinado.

Art. 74. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 75 Os regulamentos necessários para a execução da presente Lei serão expedidos através de atos do Prefeito Municipal.

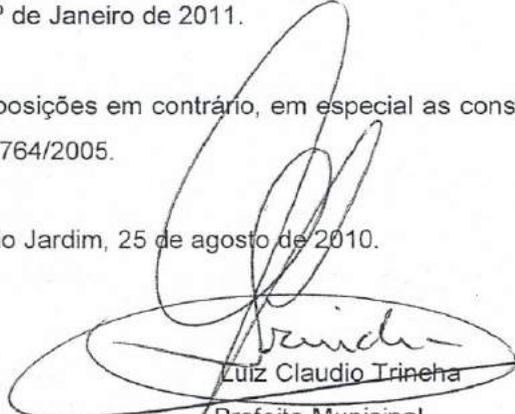
Art. 76. A Assessoria Jurídica recorrerá até a última instância judicial em processos cujas decisões tenham sido contrárias aos interesses do Município, especificamente quando decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 77. As normas gerais sobre processo administrativo são aplicáveis subsidiariamente aos preceitos desta Lei, observado o respectivo âmbito de validade.

Art. 78. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2011.

Art. 79. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial as constantes da Lei nº 1.741/2004, 1.742/2004, 1.747/2005, 1.764/2005.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 25 de agosto de 2010.


Luiz Claudio Trineha
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Quadro 1 – Empregos Públicos Permanentes

DENOMINAÇÃO	TOTAL
Professor de Educação Infantil	20
Professor de Educação Básica I	25
Professor de Educação Básica II	08
Professor de Educação Especial	02
Professor Adjunto	-
Psicopedagogo	-
Diretor de Escola (Educação Infantil e Ensino Fundamental)	03

Quadro 2 – Cargos em Comissão

DENOMINAÇÃO	TOTAL
Vice Diretor de Escola	-
Coordenador Pedagógico	-
Assessor Técnico Pedagógico	-



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**
CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



ANEXO II

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

Quadro 1 - Criados

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Professor Adjunto	04
Psicopedagogo	01

Quadro 2 - Mantidos

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Professor de Educação Básica 24h	20
Professor de Educação Básica 30h	25
Professor de Educação Básica II	10
Diretor de Escola	03

Quadro 3 - Redenominados

SITUAÇÃO ATUAL	NOVA SITUAÇÃO
Professor de Educação Especial	Professor de Educação Básica II
Diretor de Escola de Educação Infantil	
Diretor de Escola de Ensino Fundamental	Diretor de Escola



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Quadro 1 - Criados

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Vice-Diretor de Escola	03
Coordenador Pedagógico	03
Assessor Técnico Pedagógico	02

Quadro 2 – Extintos

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Assessor Pedagógico e de Supervisão Escolar	01



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Requisitos de Contratação e de Nomeação e Atribuições

Professor de Educação Infantil

Requisitos de contratação: curso superior de licenciatura plena em pedagogia, normal em nível superior, com habilitação para o magistério na educação infantil.

Enquadramento: Tabela 1

Professor de Educação Básica I

Requisitos de contratação: curso superior de licenciatura plena em pedagogia, normal em nível superior, com habilitação para o magistério na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental.

Enquadramento: Tabela 2

Professor de Educação Básica II

Requisitos de contratação: curso superior de licenciatura plena ou plenificada na respectiva área de atuação.

Enquadramento: Tabela 3

- ministrar aulas de componentes curriculares da educação infantil, do ensino fundamental e de educação especial, transmitindo os conteúdos teóricos e práticos pertinentes, adequadamente preparados através de estratégias dinâmicas;
- desenvolver com o educando trabalhos de pesquisa, para possibilitar-lhe a aquisição de conhecimentos e proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades;



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



- analisar a programação da equipe escolar e planejar as aulas na sua área específica, utilizando metodologia e material pedagógico que facilite e estimule o desempenho teórico/prático do educando;
- elaborar e aplicar provas e outros exercícios de avaliação diagnóstica, para verificação da aprendizagem dos alunos e eficiência dos métodos de ensino utilizados;
- proceder a observação dos educandos identificando as reais necessidades que interferem na aprendizagem;
- colaborar com a Direção e o Conselho de Escola na organização e execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo;
- registrar suas atividades no diário de classe e cumprir determinações da Administração e as disposições contidas no Regimento Escolar;
- participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da escola;
- executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;
- responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso nos ambientes especiais próprios de sua área curricular;
- fornecer à Direção a relação de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares;
- participar, no contexto escolar e/ou fora dele, de encontros que proporcionem formação permanente;
- preservar os princípios, os ideais e os fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional;
- utilizar processo que acompanhe o progresso científico da educação;
- participar das atividades educacionais que forem próprias do cargo que ocupa;
- promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
- aceitar as decisões do Conselho de Escola, observando a legislação vigente;
- participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica;
- elaborar, executar e avaliar o Plano de Ensino em compatibilidade com o Plano de Curso e Proposta Pedagógica;
- planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;
- manter nas dependências da Unidade Escolar e em local de fácil acesso o Diário de Classe, registrando continuamente as ações pedagógicas, frequência e os avanços ou não dos alunos, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo, analisando cuidadosamente as causas de aproveitamento não satisfatório, propondo medidas para superá-las;



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



- participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar;
- buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento;
- executar atividades extra-classe previstas no Plano Escolar;
- participar do Conselho de Classe, Série e Termo;
- discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis o projeto pedagógico da Unidade Escolar, o desenvolvimento do processo educativo, as formas de observação, registro e avaliação desse processo;
- participar das reuniões pedagógicas, de planejamento e dos horários de trabalho coletivo;
- executar atividades de recuperação de estudos para alunos com defasagem de aprendizagem;
- propor, discutir, apreciar em conjunto com os demais docentes, projetos que visem desenvolver nos alunos, o espírito de investigação, que favoreça o "aprender a aprender";
- cumprir com assiduidade e pontualidade os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, sem deixar de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- apresentar semestralmente, em reunião própria, o registro do processo do desenvolvimento do aluno sob forma de relatório;
- entregar todo e qualquer documento solicitado pela Direção, dentro do prazo estabelecido;
- atualizar-se profissionalmente, participando de palestras, cursos, seminários, encontros, grupos de estudos e outros eventos relativos à educação;
- manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- executar outras atividades correlatas.

Professor Adjunto

Requisitos de contratação: curso superior de licenciatura plena em pedagogia, normal em nível superior, com habilitação para o magistério na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental

Enquadramento: Tabela 1

- ministrar aulas como substituto do professor titular, transmitindo os conteúdos teóricos e práticos pertinentes, adequadamente preparados através de estratégias dinâmicas;



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



- desenvolver com o educando trabalhos de pesquisa, para possibilitar-lhe a aquisição de conhecimentos e proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades;
- analisar e cumprir a programação da equipe escolar;
- elaborar e aplicar, em conjunto ou em substituição do professor titular, provas e outros exercícios de avaliação diagnóstica, para verificação da aprendizagem dos alunos e eficiência dos métodos de ensino utilizados;
- proceder a observação dos educandos identificando as reais necessidades que interferem na aprendizagem;
- colaborar com a Direção e o Conselho de Escola na organização e execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo;
- registrar suas atividades no diário de classe e cumprir determinações da Administração e as disposições contidas no Regimento Escolar;
- participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da escola;
- executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;
- responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso nos ambientes especiais;
- fornecer à Direção a relação de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares;
- participar, no contexto escolar e/ou fora dele, de encontros que proporcionem formação permanente;
- preservar os princípios, os ideais e os fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional;
- utilizar processo que acompanhe o progresso científico da educação;
- participar das atividades educacionais que forem próprias do cargo que ocupa;
- promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
- aceitar as decisões do Conselho de Escola, observando a legislação vigente;
- participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica;
- elaborar, executar e avaliar o Plano de Ensino em compatibilidade com o Plano de Curso e Proposta Pedagógica;
- planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;
- participar e conjunto com os professores titulares das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar;



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Rua Presidente Álvares Florence, 373

Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



- buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento;
- executar atividades extra-classe previstas no Plano Escolar;
- participar do Conselho de Classe, Série e Termo;
- discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis o projeto pedagógico da Unidade Escolar, o desenvolvimento do processo educativo, as formas de observação, registro e avaliação desse processo;
- participar das reuniões pedagógicas, de planejamento e dos horários de trabalho coletivo;
- executar atividades de recuperação de estudos para alunos com defasagem de aprendizagem;
- propor, discutir, apreciar em conjunto com os demais docentes, projetos que visem desenvolver nos alunos, o espírito de investigação, que favoreça o "aprender a aprender";
- cumprir com assiduidade e pontualidade os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, sem deixar de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- entregar todo e qualquer documento solicitado pela Direção, dentro do prazo estabelecido;
- atualizar-se profissionalmente, participando de palestras, cursos, seminários, encontros, grupos de estudos e outros eventos relativos à educação;
- manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- executar outras atividades correlatas.

Psicopedagogo

Requisitos de provimento: curso superior em Psicologia ou Pedagogia e especialização em psicopedagogia.

Enquadramento: Tabela 4

- efetuar triagem e avaliação pedagógica no contexto escolar envolvendo os profissionais da escola;
- planejar e realizar atendimento psicopedagógico e de programas de educação especial de forma individual ou em grupo;
- assessorar e orientar pais, familiares, professores e equipe técnica das escolas buscando atender as necessidades educacionais especiais dos alunos;
- desenvolver e divulgar; sistemas de coleta, organização de dados, informações e metodologias específicas para casos especiais;



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



- realizar atividades de natureza burocrática necessários à consecução de suas atividades;
- promover ações que visem a integração alunos / professores / pais em uma perspectiva educativa;
- coordenar, orientar e acompanhar as atividades inerentes à educação especial;
- pesquisar, analisar e avaliar tendências educacionais, definindo diretrizes filosóficas que fundamentam as ações pedagógicas da rede municipal de ensino;
- elaborar, coordenar projetos de curso, eventos palestras, etc, que visem o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- pesquisar, analisar, elaborar e avaliar; propostas curriculares e outras atividades pedagógicas;
- emitir pareceres técnicos frente a demandas e ou necessidades de material de apoio pedagógico;
- acompanhar e avaliar atividades pertinentes à sua área de atuação, proporcionando informações e recursos técnicos que fundamentem sua operacionalização;
- desenvolver ações diversas que visem a eficiência das políticas educacionais do Município;
- realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- elaborar e emitir laudos, atestados e pareceres mediante necessidade do indivíduo e/ou da organização;
- atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- executar outras atividades correlatas.

Diretor de Escola

Requisitos de contratação: curso superior completo em pedagogia de licenciatura plena ou pós graduação na área de educação nos termos do art. 64 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e conhecimentos básicos de informática como usuário.

Enquadramento: Tabela 5



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



- proporcionar condições para o desenvolvimento harmonioso do trabalho na unidade escolar em conjunto com o Conselho de Escola;
- articular o trabalho pedagógico da unidade escolar, organizando, em conjunto com a equipe escolar, as reuniões pedagógicas;
- coordenar a elaboração do projeto pedagógico com as Diretrizes da Educação Municipal e Nacional;
- organizar e coordenar as atividades de planejamento no âmbito da unidade escolar;
- assegurar a compatibilização do projeto pedagógico com as diretrizes da Educação Municipal e Nacional;
- acompanhar o desenvolvimento do projeto pedagógico;
- acompanhar o cumprimento dos dias letivos e das horas de aula estabelecidos;
- acompanhar a orientação pedagógica dos professores, buscando assegurar o desenvolvimento do projeto pedagógico, tendo em vista a melhoria da qualidade de ensino;
- subsidiar o planejamento educacional atualizando e sistematizando todos os dados necessários;
- prever recursos físicos, materiais, humanos e financeiros para atender às necessidades da unidade escolar a curto, médio e longo prazo;
- coordenar a elaboração do relatório anual de avaliação da unidade escolar;
- zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, orientando os servidores sobre o uso adequado dos equipamentos e materiais de consumo; estimulando a comunidade, através do Conselho de Escola, a se co-responsabilizar pela conservação do prédio;
- contribuir para o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais da escola;
- proporcionar condições para a integração escola – família – comunidade;
- organizar os horários da unidade escolar;
- aplicar os recursos financeiros, de acordo com a legislação vigente e as deliberações do Conselho de Escola;
- acompanhar o fluxo de documentos: vida escolar, vida funcional, folhas de frequência do trabalho docente e do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, e controle de estoques de material de consumo;
- supervisionar a frequência diária dos alunos, comunicando às autoridades competentes, a reiteração de faltas justificadas e a evasão escolar, bem como os casos de maus tratos e elevados níveis de repetência, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente;



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Rua Presidente Álvares Florence, 373

Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



- fornecer dados, informações e outros indicadores à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e órgãos competentes municipais, estaduais e federais, respondendo por sua fidedignidade e atualização dentro dos prazos estabelecidos;
- adotar medidas de emergência em situações não previstas, comunicando-as, de imediato, aos órgãos competentes, ouvido o Conselho de Escola, quando e se possível;
- organizar o ambiente de trabalho, em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental;
- zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos colocados à sua disposição, comunicando qualquer falha detectada no sistema;
- operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- executar outras atividades correlatas.

Vice Diretor de Escola

Requisitos de nomeação: curso superior completo em pedagogia de licenciatura plena ou pós graduação na área de educação nos termos do art. 64 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, experiência de 5 (cinco) anos em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado e conhecimentos básicos de informática como usuário.

- responder pela Direção da escola no horário que lhe couber;
- substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;
- acompanhar e coordenar a execução da programação relativa ao projeto pedagógico, na ausência do Diretor, mantendo – o informado sobre o andamento da mesma;
- orientar, coordenar e avaliar os serviços administrativos em função do desempenho da proposta pedagógica da escola;
- manter – se atualizado quanto à legislação vigente, divulgando – a para a comunidade escolar e local;
- manter atualizados os arquivos da escola;
- colaborar com o Diretor no desempenho de suas atribuições, adotando medidas necessárias na resolução de problemas do cotidiano com decisões e encaminhamentos adequados;
- coordenar a elaboração do inventário anual dos bens patrimoniais existentes na escola;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim - SP

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



- assessorar os demais membros da equipe coordenadora na execução das tarefas que lhe são próprias;
- organizar o ambiente de trabalho, em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental;
- zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos colocados à sua disposição, comunicando qualquer falha detectada no sistema;
- operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- executar outras atividades correlatas.

Coordenador Pedagógico

Requisitos de nomeação: curso superior completo em pedagogia de licenciatura plena ou pós graduação na área de educação nos termos do art. 64 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, experiência de 3 (três) anos em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado e conhecimentos básicos de informática como usuário.

- orientar o acompanhamento, o controle e a avaliação das propostas pedagógicas das escolas do Sistema Municipal de Ensino;
- assegurar a constante retro informação às propostas pedagógicas das escolas de sua área de atuação;
- assistir, tecnicamente, aos diretores sobre a elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas e projetos referentes às suas unidades escolares;
- compatibilizar os projetos da área administrativa e técnico-pedagógicas a nível inter-escolar e com o Departamento de Educação;
- analisar os dados relativos às escolas que integram o Departamento de Educação e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino;
- cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, bem como, as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores;
- garantir o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares e o Departamento de Educação através de visitas regulares e de reuniões com seus diretores e professores;



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



- diagnosticar, quanto à necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos que integram o Departamento de Educação;
- elaborar parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à supervisão de ensino;
- colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores;
- aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global da Rede Municipal de Ensino, nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos;
- assessorar o Departamento de Educação em sua programação global e nas suas tarefas administrativas e pedagógicas;
- outras atribuições inerentes ao suporte pedagógico e administrativo;
- zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos colocados à sua disposição, comunicando qualquer falha detectada no sistema;
- operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- executar outras atividades correlatas.

Assessor Técnico Pedagógico

Requisitos de nomeação: curso normal em nível superior, curso superior completo de licenciatura plena ou pós graduação na área de educação nos termos do art. 64 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, experiência de 2 (dois) anos em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado e conhecimentos básicos de informática como usuário.

- assessorar o Departamento de Educação em sua programação global e nas suas tarefas administrativas e pedagógicas;



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



- orientar o acompanhamento, o controle e a avaliação das propostas pedagógicas das escolas do Sistema Municipal de Ensino;
- assegurar a constante retro informação às propostas pedagógicas das escolas de sua área de atuação;
- assistir, tecnicamente, aos diretores sobre a elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas e projetos referentes às suas unidades escolares;
- compatibilizar os projetos da área administrativa e técnico-pedagógica a nível inter-escolar e com o Departamento de Educação;
- analisar os dados relativos às escolas que integram o Departamento de Educação, elaborando alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino;
- cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, bem como, as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores;
- garantir o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares e o Departamento de Educação através de visitas regulares e de reuniões com seus diretores e professores;
- diagnosticar, quanto à necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos que integram o Departamento de Educação;
- dar parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à supervisão de ensino;
- colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores;
- aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global da Rede Municipal de Ensino, nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos;
- outras atribuições inerentes ao suporte pedagógico e administrativo;
- organizar o ambiente de trabalho, em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental;
- zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos colocados à sua disposição, comunicando qualquer falha detectada no sistema;
- operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- executar outras atividades correlatas.



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



ANEXO V

TABELAS SALARIAIS E DE VENCIMENTO

Tabela 1

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – 24 HORAS e PROFESSOR ADJUNTO							
Níveis	Referências						
	1	2	3	4	5	6	7
A	1.178,40	1.237,32	1.299,19	1.364,15	1.432,35	1.503,97	1.579,17
B	1.213,75	1.274,44	1.338,16	1.405,07	1.475,32	1.549,09	1.626,54
C	1.250,16	1.312,67	1.378,31	1.447,22	1.519,58	1.595,56	1.675,34
D	1.287,67	1.352,05	1.419,66	1.490,64	1.565,17	1.643,43	1.725,60
E	1.326,30	1.392,61	1.462,25	1.535,36	1.612,13	1.692,73	1.777,37
F	1.366,09	1.434,39	1.506,11	1.581,42	1.660,49	1.743,51	1.830,69
G	1.407,07	1.477,42	1.551,30	1.628,86	1.710,30	1.795,82	1.885,61
H	1.449,28	1.521,75	1.597,83	1.677,73	1.761,61	1.849,69	1.942,18
I	1.492,76	1.567,40	1.645,77	1.728,06	1.814,46	1.905,18	2.000,44
J	1.537,54	1.614,42	1.695,14	1.779,90	1.868,90	1.962,34	2.060,46
K	1.583,67	1.662,85	1.746,00	1.833,30	1.924,96	2.021,21	2.122,27



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**
CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



Tabela 2

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – 30 HORAS							
Níveis	Referências						
	1	2	3	4	5	6	7
A	1.473,25	1.546,91	1.624,26	1.705,47	1.790,74	1.880,28	1.974,30
B	1.517,45	1.593,32	1.672,99	1.756,64	1.844,47	1.936,69	2.033,52
C	1.562,97	1.641,12	1.723,18	1.809,33	1.899,80	1.994,79	2.094,53
D	1.609,86	1.690,35	1.774,87	1.863,61	1.956,79	2.054,63	2.157,37
E	1.658,16	1.741,06	1.828,12	1.919,52	2.015,50	2.116,27	2.222,09
F	1.707,90	1.793,30	1.882,96	1.977,11	2.075,96	2.179,76	2.288,75
G	1.759,14	1.847,09	1.939,45	2.036,42	2.138,24	2.245,15	2.357,41
H	1.811,91	1.902,51	1.997,63	2.097,51	2.202,39	2.312,51	2.428,13
I	1.866,27	1.959,58	2.057,56	2.160,44	2.268,46	2.381,88	2.500,98
J	1.922,26	2.018,37	2.119,29	2.225,25	2.336,52	2.453,34	2.576,01
K	1.979,92	2.078,92	2.182,87	2.292,01	2.406,61	2.526,94	2.653,29



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



Tabela 3

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II							
Níveis	Referências						
	1	2	3	4	5	6	7
A	1.607,40	1.687,77	1.772,16	1.860,77	1.953,80	2.051,49	2.154,07
B	1.655,62	1.738,40	1.825,32	1.916,59	2.012,42	2.113,04	2.218,69
C	1.705,29	1.790,56	1.880,08	1.974,09	2.072,79	2.176,43	2.285,25
D	1.756,45	1.844,27	1.936,49	2.033,31	2.134,98	2.241,72	2.353,81
E	1.809,14	1.899,60	1.994,58	2.094,31	2.199,02	2.308,98	2.424,42
F	1.863,42	1.956,59	2.054,42	2.157,14	2.265,00	2.378,24	2.497,16
G	1.919,32	2.015,29	2.116,05	2.221,85	2.332,95	2.449,59	2.572,07
H	1.976,90	2.075,74	2.179,53	2.288,51	2.402,93	2.523,08	2.649,23
I	2.036,21	2.138,02	2.244,92	2.357,16	2.475,02	2.598,77	2.728,71
J	2.097,29	2.202,16	2.312,26	2.427,88	2.549,27	2.676,74	2.810,57
K	2.160,21	2.268,22	2.381,63	2.500,71	2.625,75	2.757,04	2.894,89



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



Tabela 4

PSICOPEDAGOGO							
Níveis	Referências						
	1	2	3	4	5	6	7
A	1.298,24	1.362,90	1.431,05	1.502,60	1.577,73	1.656,61	1.739,44
B	1.336,94	1.403,79	1.473,98	1.547,68	1.625,06	1.706,31	1.791,63
C	1.377,05	1.445,90	1.518,20	1.594,11	1.673,81	1.757,50	1.845,38
D	1.418,36	1.489,28	1.563,74	1.641,93	1.724,03	1.810,23	1.900,74
E	1.460,91	1.533,96	1.610,65	1.691,19	1.775,75	1.864,53	1.957,76
F	1.504,74	1.579,97	1.658,97	1.741,92	1.829,02	1.920,47	2.016,49
G	1.549,88	1.627,37	1.708,74	1.794,18	1.883,89	1.978,08	2.076,99
H	1.596,38	1.676,20	1.760,00	1.848,01	1.940,41	2.037,43	2.139,30
I	1.644,27	1.726,48	1.812,80	1.903,45	1.998,62	2.098,55	2.203,48
J	1.693,60	1.778,28	1.867,19	1.960,55	2.058,58	2.161,50	2.269,58
K	1.744,40	1.831,62	1.923,20	2.019,37	2.120,33	2.226,35	2.337,67



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



Tabela 5

DIRETOR DE ESCOLA							
Níveis	Referências						
	1	2	3	4	5	6	7
A	2.910,09	3.055,59	3.208,37	3.368,79	3.537,23	3.714,09	3.899,80
B	2.997,39	3.147,26	3.304,63	3.469,86	3.643,35	3.825,52	4.016,79
C	3.087,31	3.241,68	3.403,76	3.573,95	3.752,65	3.940,28	4.137,30
D	3.179,93	3.338,93	3.505,88	3.681,17	3.865,23	4.058,49	4.261,42
E	3.275,33	3.439,10	3.611,05	3.791,61	3.981,19	4.180,25	4.389,26
F	3.373,59	3.542,27	3.719,39	3.905,35	4.100,62	4.305,65	4.520,94
G	3.474,80	3.648,54	3.830,97	4.022,51	4.223,64	4.434,82	4.656,56
H	3.579,04	3.758,00	3.945,90	4.143,19	4.350,35	4.567,87	4.796,26
I	3.686,41	3.870,74	4.064,27	4.267,49	4.480,86	4.704,90	4.940,15
J	3.797,01	3.986,86	4.186,20	4.395,51	4.615,29	4.846,05	5.088,35
K	3.910,92	4.106,46	4.311,79	4.527,38	4.753,74	4.991,43	5.241,00



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



Tabela 6 – Cargos de provimento em comissão

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO – R\$
Vice Diretor de Escola	2.389,23
Coordenador Pedagógico	2.198,80
Assessor Técnico Pedagógico	1.747,20

Tabela 7 – Gratificação de função por quantidade de alunos matriculados

QUANTIDADE DE ALUNOS MATRICULADOS	%
de 150 a 300	5
de 301 a 500	10
acima de 501	15



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



ANEXO VI

TABELA DE PONTUAÇÃO DOS CURSOS DE ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

CURSOS ESPONTÂNEOS	
Cursos espontâneos de até 12 (doze) horas-aula	7,0
Cursos espontâneos de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) horas-aula	8,0
Cursos espontâneos de 25 (vinte e cinco) a 40 (quarenta) horas-aula	9,0
Cursos espontâneos de 41 (quarenta e uma) a 60 (sessenta) horas-aula	15,0
Cursos espontâneos acima de 61 (sessenta e uma) horas-aula	20,0
CURSOS OBRIGATÓRIOS	
Cursos obrigatórios de até 12 (doze) horas-aula	2,0
Cursos obrigatórios de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) horas-aula	3,0
Cursos obrigatórios de 25 (vinte e cinco) a 40 (quarenta) horas-aula	5,0
Cursos obrigatórios de 41 (quarenta e uma) a 60 (sessenta) horas-aula	10,0
Cursos obrigatórios acima de 61 (sessenta e uma) horas-aula	15,0



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10
Rua Presidente Álvares Florence, 373
Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



**ANEXO VII
TABELA DE PESOS - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

CARGOS ⇨ CRITÉRIOS FATORES	E	Psicopedagogo	Diretor de Escola
Produtividade com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade			
Qualidade trabalho	no	15	15
Flexibilidade		7	10
Iniciativa		8	5
Produtividade		10	10
Economia		10	10
Cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições do cargo			
Disciplina trabalho	no	7	10
Respeito		8	5
Responsabilidade		20	20
Cooperação		7	7
Interesse		8	8